



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI N°3866/04

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao “**Esporte Clube Urupês Recreação e Cultura**”, na forma que especifica, e dá outras providências.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, em pecúnia, ao “**Esporte Clube Urupês Recreação e Cultura**”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.411.718/0001-46, com a importância de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, no período compreendido entre **abril, inclusive, e dezembro de 2004**, para fins de construção de sua sede social no imóvel a que alude a **Lei Municipal nº 2013, de 04 de julho de 1984**.

**Art. 2º.** A liberação do valor do auxílio, a que se refere o artigo anterior, será feita de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:

**I** – abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para a movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

**II** - prestar contas mensais, na forma da legislação própria, conforme instruções oficiais, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em **03 (três) vias**, de igual teor e valor, sendo **uma** destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; **uma** à Câmara Municipal de Suzano; e, a **outra**, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

**III** – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de capital, sendo vedada a utilização em despesas de custeio;

**IV** – manter arquivada a documentação contábil, de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a adoção das providências cabíveis, na forma do **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de **2004**, sendo que, na sua inexistência, fica desde já autorizado o Poder Executivo a criá-la, na forma do **art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 29 de abril de 2004.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Antônio Celso Abdalla Ferraz** Secretário Municipal de Administração